Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2024

Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço dos servidores públicos municipais para fins de concessão de progressão funcional por antiguidade e de licença-prêmio por assiduidade dos servidores públicos do Município de Rio Pomba - MG.

A Câmara Municipal de Rio Pomba – MG aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passa a ser considerado, como efetivo tempo de serviço dos servidores públicos municipais, o período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, para fins de obtenção do período aquisitivo necessário à concessão de progressão funcional por antiguidade e de licença-prêmio por assiduidade.

Art. 2º O disposto no artigo 1º desta Lei Complementar não operará efeitos financeiros retroativos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, operando-se os respectivos efeitos financeiros no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a data de sua entrada em vigor.

Rio Pomba, 02 de Janeiro de 2024;
257º da Fundação e 192º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 02 de Janeiro de 2024.

Marcos Luís da Silva
Servidor responsável pela publicação